



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA.
Rua Maria das Mercês, s/nº, Centro – Japaratinga CEP: 57.950-000.
C.N.P.J. Nº 12.247.946/0001-36

Lei Municipal nº 462/2011

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE
GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES
PÚBLICOS NO MÊS DE ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA - ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais descritas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Japaratinga autorizado a efetuar o pagamento antecipado da gratificação natalina, prevista no Regime Jurídico do Município, correspondente à décima terceira remuneração garantida ao servidor público efetivo, estatutário ou empregado público, na data de seu aniversário.

§ 1º - O Servidor poderá optar, mediante pedido expresso e formal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anteriores a data do seu aniversário, pelo recebimento da gratificação constante do art. 1º, nos moldes previstos no Regime Jurídico do Município e suas alterações, devendo apresentar documento comprovando o aniversário.

§2 - A antecipação do pagamento da gratificação deste artigo não se aplica aos servidores que se encontrem respondendo a procedimento administrativo disciplinar na data de seu aniversário.

Art. 2º - Em caso de desligamento administrativo ou afastamento temporário, não remunerado, após ter recebido sua gratificação natalina, fica o servidor obrigado a ressarcir, aos cofres públicos, o valor proporcional ao excesso da diferença devida pelos meses não trabalhados no respectivo ano.

§ 1º - Fica autorizado o desconto do valor recebido em excesso nos meses subsequentes, até o limite previsto no Regime Jurídico do Município.

§ 2º - No caso de demissão, dispensa do servidor ou qualquer outra situação que importe na descontinuidade das atividades funcionais, fica o Município de Japaratinga autorizado a instaurar procedimentos administrativos, retendo-se o valor das parcelas da rescisão e da indenização correspondente, bem como, a propor a ação judicial para ressarcir o erário público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o dispositivo descrito nesta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratinga , 19 de Dezembro de 2011.

Bruno Gustavo Araújo Loureiro
Prefeito

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 19 de Dezembro de 2011.

Francisco Nelson Araújo
Secretário de Administração